



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 413, DE 22 DE MAIO DE 2017

QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS INATIVOS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS RESPECTIVOS PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB, o reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) aos aposentados inativos da educação, bem como aos respectivos pensionistas, a que se refere a Lei e 410, de 20 de Janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o caput serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, onde será aplicada a Lei Federal nº 11.738/08, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - Os valores pagos, por força do Artigo 1º supra, serão correspondentes e reajustados conforme ANEXO I, II e III, da Lei e nº 410, de 20 de janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corraão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição Extra nº 005/2017

- Período: De 02 à 31 de Maio de 2017

LEIS

LEI Nº 412, DE 22 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB = ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Lei Municipal nº 411/2017 e o Decreto nº 8.948/16, da Presidência da República Federativa do Brasil, que tratam do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, onde será aplicada a Portaria/MF nº 08/17, do Ministro da Fazenda e Previdência Social, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 413, DE 22 DE MAIO DE 2017

QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS INATIVOS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS RESPECTIVOS PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB, o reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) aos aposentados inativos da educação, bem como aos respectivos pensionistas, a que se refere a Lei e 410, de 20 de Janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o caput serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, onde será aplicada a Lei Federal nº 11.738/08, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - Os valores pagos, por força do Artigo 1º supra, serão correspondentes e reajustados conforme ANEXO I, II e III, da Lei e nº 410, de 20 de janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 414, DE 22 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa